



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000158/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 000062/2023

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PESQUISA, MAPEAMENTO E INVENTÁRIO DAS CAPELINHAS DE SANTA CRUZ, INCLUINDO AÇÕES DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL RELACIONADAS AO REFERIDO TRABALHO.

1. PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Extrema, através do Pregoeiro Oficial designado pelo Decreto de nº 3.087 de janeiro de 2017, **Sr. CARLOS ALEXANDRE MORBIDELLI**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, na hipótese de não haver expediente nessa data, momento em que será dada abertura dos trabalhos com obediência a Lei Nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, subsidiariamente à Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000 que regulamenta o Decreto e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

DATA: 26 de maio de 2023

HORÁRIO: 09:00 horário local

Local: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, localizada na Rodovia Fernão Dias, KM 942 - Bairro Tenentes - Extrema - MG. (Referência: Acesso ao Posto Pururuca).

1.1 A presente licitação para efeitos de julgamento será do tipo Menor Preço por Item - Pregão.

1.2 A entrega da proposta leva a licitante a aceitar e acatar as normas contidas no presente edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PESQUISA, MAPEAMENTO E INVENTÁRIO DAS CAPELINHAS DE SANTA CRUZ, INCLUINDO AÇÕES DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL RELACIONADAS AO REFERIDO TRABALHO, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

2.2 - O objeto desta licitação está destinado à participação exclusiva das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

2.3 - Para cumprimento da Lei Complementar 147/2014, artigo 48, inciso I e artigo 49, inciso IV, somente poderão participar do objeto Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento do presente edital.

2.4 - O objeto licitatório encontra-se discriminado no termo de referência constante no anexo I deste instrumento convocatório.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

3.1 - Poderão participar deste Pregão as pessoas interessadas que atenderem todas as exigências deste Edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1 - Em processo de recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.3 - Empresas suspensas do Cadastro Central de Fornecedores do Estado, da União e do Município;

3.2.4 - Estrangeiras que não funcionem no País.

3.3 Somente poderão participar deste Pregão Presencial, as pessoas jurídicas desde que estas estejam regularmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e seus anexos.

3.4 Só serão aceitas cópias legíveis.

3.5 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

3.6 O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.7 Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, desde que acompanhados dos originais ou fotocópia autenticada por cartório.

3.8 É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta ou ainda, que esteja com o direito de participar de licitação suspenso, pessoas jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de prestação de serviços firmadas junto a esta Prefeitura Municipal.

3.9 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destes condicionamentos do objetivo social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

3.10 A validade para os documentos apresentados será aquela constante em cada documento ou aquelas estabelecidas em lei.

3.11 A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o Pregoeiro e sua equipe do disposto no artigo 97 da Lei n. 8.666/93.

3.12 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

3.13 A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

3.13.1 Estar ciente das condições da licitação;

3.13.2 Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.13.3 Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

3.13.4 Manter, durante toda a execução do eventual CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas bem como todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

4. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, alterada pela lei complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.1.2 Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

4.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/93, sendo convocado na ordem de classificação o segundo colocado, para contratação, ou revogar a licitação caso não haja classificados subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

4.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.4 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.1 e 8.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela lei complementar n° 147/2014, deverá apresentar, na forma da lei, conforme item 4.6 do edital, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

4.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte quando da participação do procedimento licitatório deverá comprovar tal situação, mediante declaração na qual declara que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO VI) bem como de outros documentos correlatos e aptos a tal análise. Esta declaração deverá ser apresentada na fase de CREDENCIAMENTO.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis anteriores dentro do horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, conforme aduz o artigo 14º do decreto municipal de n° 26/2009, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. Sendo que a petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 1(um) dia útil, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

5.2 Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgadas procedentes serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

5.3 A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

5.4 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro pessoalmente ou por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, conforme Anexo III, ou instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida que venha a responder por sua representada, devendo, ainda, apresentar cópia do Contrato Social ou Estatuto da empresa que está representando e identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, juntamente com os documentos exigidos no ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES, para o seu devido credenciamento.

6.2 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte quando da participação do procedimento licitatório deverá comprovar tal situação, mediante declaração na qual declara que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO VI) bem como de outros documentos correlatos e aptos a tal análise.

7 - DO RECEBIMENTO E DAS ABERTURA DAS PROPOSTAS.

7.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e o Decreto Municipal nº 3.087 de 04 de janeiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário já determinado.

7.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio poderes para formulação de ofertas e lances verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

7.3 Após o horário marcado para início dos trabalhos, e depois de sido feito o cadastramento dos licitantes interessados em participar do processo, será declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

7.4 A proposta e a documentação de habilitação deverão ser apresentadas, em 02 (dois) envelopes, colados, de forma a não permitir sua violação, constando na parte frontal as seguintes indicações:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES localizado na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG.

ENDEREÇO DO CERTAME

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, localizada na Rodovia Fernão Dias, KM 942 - Bairro Tenentes - Extrema - MG. (Referência: Acesso ao Posto Pururuca).

Processo de Licitação nº 000158/2023

Pregão Presencial nº 000062/2023

DATA: 26 de maio de 2023

HORÁRIO: 09:00 horário local

Envelope 001 - Proposta

Licitante: Razão Social:CNPJ:Inscr. Est. :Endereço:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES localizado na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto nº 1.624, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG.

ENDEREÇO DO CERTAME

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, localizada na Rodovia Fernão Dias, KM 942 - Bairro Tenentes - Extrema - MG. (Referência: Acesso ao Posto Pururuca).

Processo de Licitação nº 000158/2023

Pregão Presencial nº 000062/2023

DATA: 26 de maio de 2023

HORÁRIO: 09:00 horário local

Envelope 002- Documentação

Licitante: Razão Social:CNPJ:Inscr. Est. :Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

7.5 Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7.6 Após a abertura das propostas de preço será aberto o envelope contendo a documentação do licitante vencedor na fase anterior procedendo-se a análise da documentação relativa à habilitação do mesmo e, caso esta seja desabilitada chamar-se-á o licitante subsequente, respeitando-se a ordem de classificação.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - Deverão ser elaboradas propostas contendo os seguintes dados:

8.1.1 - APRESENTAÇÃO INTERNA: Em papel timbrado da pessoa jurídica contendo razão social completa, por impressão em sistema eletrônico de processamento de dados, datada, assinada e identificada (nome e cargo), no término da mesma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via.

8.1.2 - VALIDADE DA PROPOSTA: deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da sua abertura.

8.1.3 - VALOR: Uma única cotação, contendo os valores por item em duas casas decimais.

8.1.4 - ESPECIFICAÇÃO: Na proposta deverá ser mencionada a especificação completa do objeto desta licitação.

8.1.5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços desta licitação deverão ser executados conforme descrito no item 15.5.1 deste edital.

8.1.6 - Para cada item do objeto da licitação, o licitante proponente poderá apresentar uma única proposta.

8.1.7 - A proposta depois de entregue é irretratável e irrenunciável

8.2 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

8.2.1 - O pregoeiro poderá corrigir erros matemáticos apresentados nas propostas.

8.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

capazes de dificultar o julgamento.

8.3.1 - Contiver emenda, rasura, ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.

8.3.2 - Apresentar divergência entre a proposta e o anexo I.

8.4 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente, à proposta de menor preço. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste inciso, serão classificados os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os valores oferecidos.

9.2 Aos proponentes classificados conforme subitem 9.1, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de descontos distintos decrescentes.

9.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

9.4 Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenados as ofertas exclusivamente pelo critério de Menor Preço por Item - Pregão.

9.5 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.6 Sendo aceitável a oferta será verificada o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

9.7 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos, pelo Pregoeiro.

9.8 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o equipamento definido no objeto deste Edital e seus anexos.

9.9 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

9.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

10. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

10.1. DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

OBSERVAÇÃO: APRESENTANDO ESTA DOCUMENTAÇÃO NA FASE DE CREDENCIAMENTO ITEM 6 DESTE EDITAL NÃO SERÁ NECESSÁRIO APRESENTAÇÃO NOVAMENTE DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.2. DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.3. DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

10.4 DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços semelhantes ou afins (vedada exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO V. Poderá ser realizada a promoção de diligência (art. 43, § 3º, Lei 8.666/93) pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

10.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos a que se referem ao item 10 deste Edital, deverão estar em nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o endereço respectivo, observado que:

- I) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- III) se a licitante for a matriz e a prestação de serviços for executada pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados tanto em relação à matriz quanto à filial.

10.6 A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade junto à Seguridade Social - CND/INSS e junto ao FGTS centralizados junto à matriz desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições, e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis dentro do horário comercial (08:00 às 12:00/13:00 às 17:00 horas) para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser protocolados diretamente no Setor de licitações do Município, pelo representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos, que deverá ser comprovado através de documentação (Procuração dentro de vigência atual) que obrigatoriamente deverá acompanhar o recurso e contrarrazões.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação e homologação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.5. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo pregoeiro, ficará sujeita a homologação do Ordenador de Despesas.

13. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. O Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato de Prestação de Serviços.

13.2. O prazo de validade do Contrato de Prestação de Serviços será de **365 Dias**.

13.3. Se o licitante vencedor se recusar a assinar o Contrato de Prestação de Serviços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

13.4. No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante observado a ordem de classificação, para assinar o Contrato, sendo este o novo prestador.

13.5. No contrato de Prestação de Serviços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

13.6. A minuta de contrato de Prestação de Serviços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

13.7. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do contrato de Prestação de Serviços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

13.8. Após a assinatura do contrato de Prestação de Serviços o licitante vencedor contratado deverá executar os serviços relacionados no anexo I no prazo estipulado pela secretaria a partir da emissão da autorização de prestação de serviços.

14. DO EMPENHO

14.1. O contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho ou outros documentos equivalentes na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

14.2. Como condição para liquidação da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

15.1 Os documentos extraídos da internet não necessitam de autenticação, no entanto terão sua autenticidade conferida no endereço constante no corpo do documento.

15.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

15.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos à esta Prefeitura sem ônus adicional.

15.4 Todos os impostos mencionados no item 8.2 e inclusive frete deverão estar inclusos nos preços.

15.5: Prazo e forma da entrega ou execução do objeto desta licitação.

15.5.1 - Os serviços deverão ser executados no município de Extrema - MG., em conformidade com o Termo de Referência, após o recebimento da Ordem de Serviços emitida pela secretaria solicitante.

16. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

16.1 O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

16.2 Ocorrendo à inexecução total ou parcial na entrega dos serviços, a Administração poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Extrema, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

16.3 As penalidades previstas acima podem ser aplicadas a critério da Administração Pública Municipal isolada ou cumulativamente conforme artigo 87 § 2 da lei 8.666/93.

16.4 A infringência de tais penalidades encontram-se inserido no mérito administrativo, o qual pode aplicar-se conforme a gravidade/proporcionalidade das infrações realizadas pela contratada, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa inerente ao processo administrativo.

17. DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO, CONTROLE DE QUALIDADE E RECUSA DO(S) PRODUTO(S):

17.1 Os serviços constantes do anexo I, objeto do presente edital estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, realizado quando do seu recebimento a critério deste Município ou por terceiros através de delegação.

17.2 O Município de Extrema reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer compra constante do anexo I, rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a empresa vencedora a promover sua substituição.

17.3 Quando da execução dos serviços fica desde já designado um fiscal do contrato para aferir o controle de qualidade mencionado no item 17.1

17.4 - A empresa vencedora se obriga quando da participação do processo licitatório a executar os serviços em estrita conformidade com o anexo I deste edital, ficando sujeita a irrestrita fiscalização desta entidade política, antes, durante e após a sua realização.

18. PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

18.1. Será pago à adjudicatária os valores devidos pelas Prestação de Serviços constantes no objeto deste certame, até o 20º (vigésimo) dia útil, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão da execução dos serviços, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

18.2 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Extrema não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

18.3 - Em hipótese alguma para Prestação de Serviços do objeto presente, haverá pagamento(s) antecipado(s).

18.3.1- Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18.3.2 - A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Extrema, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal anexando a cada nota emitida os documentos abaixo relacionados com datas atuais:

18.3.2.1 -Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

18.3.2.2 -Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

18.3.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

18.3.2.4- A empresa prestadora de serviços que se encontra estabelecida fora do Município de Extrema, deverá emitir o RANFS (Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços) conforme cartilha que será disponibilizada como arquivo a ser retirado em nosso site junto com edital.

18.3.3 - Será suspenso o pagamento até que a empresa apresente os mencionados documentos.

18.4 As Notas Fiscais deverão ser retornadas para os e-mails que enviarem as Autorizações de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 A dotação será definida de acordo com as prestações de serviços a serem executadas para cada centro de custo, visto tratar-se de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

19.2 Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

19.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento:

01195-150000000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
(02012001.1339100052.218.33903500000.150000000000)

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, independentemente de transcrição.

20.2 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.3 Fica assegurado ao Município de Extrema o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.4 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município conforme dispõe a legislação vigente.

20.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.7 O proponente que vier a ser contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Extrema.

20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importa no afastamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Presencial.

20.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.11 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas, autoridade máxima do Município;

20.12 - No caso de interposição de recurso(s), depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, o Ordenador de Despesas adjudicará o objeto licitado;

20.13 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;

20.14 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições, bem como na obrigatoriedade de assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

20.15 - Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta.

20.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

20.17 Os casos omissos nessa licitação serão resolvidos pelo pregoeiro, que se baseará nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e o Decreto Municipal nº 3.087 de 04 de janeiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações subsequente pertinente à matéria.

20.18 Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor, apresentando o documento vencido 72 (setenta e duas) horas após o término da greve.

20.19 A licitante poderá obter informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento desta licitação, junto a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, de segunda a sexta-feira, horário das 13h00min às 17h00min, na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

Bairro Ponte Nova, com o Pregoeiro /Comissão Permanente de Licitação, ou através do e-mail: decol@extrema.mg.gov.br.

20.20 Recaindo a data de abertura da sessão de classificação e julgamento em feriados ou finais de semana será a sessão adiada para o próximo dia útil subsequente.

20.21 É de diligência obrigatória por parte do CONTRATANTE e do CONTRATADO fixar cada qual fiscal de contrato de forma a acompanhar a regularidade na execução do objeto licitatório, conforme atribuições constantes na lei 8.666/93.

20.22 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência com o valor estimado;
Anexo II: Modelo de Proposta de preço;
Anexo III: Modelo de credenciamento;
Anexo IV: Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
Anexo V: Modelo de Atestado de Capacitação;
Anexo VI: Modelo de declarações;

Extrema, 09 de maio de 2023.

CARLOS ALEXANDRE MORBIDELLI
Pregoeiro
Decreto nº 3.087 de 04 de janeiro de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA COM VALOR ESTIMADO

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PESQUISA, MAPEAMENTO E INVENTÁRIO DAS CAPELINHAS DE SANTA CRUZ, INCLUINDO AÇÕES DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL RELACIONADAS AO REFERIDO TRABALHO.

2 - JUSTIFICATIVA POR SOLICITANTE:

Até o presente momento, a primeira referência localizada sobre a celebração da Festa de Santa Cruz na região de Extrema data da última metade do século XIX, como podemos ver na obra "Almanak Sul-Mineiro para 1884", de Bernardo Saturnino da Veiga. Por sua vez, em um documento avulso de 1916, pertencente ao Arquivo da Cúria de Pouso Alegre, vemos que no início do século XX, a Paróquia de Santa Rita de Extrema possuía diversas capelas de Santa Cruz. Deve-se destacar, ainda, que no Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural de Extrema constam 4 bens relacionados a essa temática.

Através da realização de entrevistas promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, entre 2017 e 2019, com moradores idosos da sede do Município e de diversos bairros, também é possível ver a importância de capelas de Santa Cruz e da celebração da Festa de Santa Cruz, no Município de Extrema, ao longo do século XX. Como pode ser constatado em vídeo do Projeto Memória Viva publicado pela Prefeitura de Extrema em 2019, diferentes moradores locais afirmaram que a construção de capelas de Santa Cruz em Extrema estava relacionada ao ato de sinalizar o local onde alguém havia falecido. De acordo com os munícipes entrevistados, esse local, a partir de então, passava a receber uma cruz e posteriormente uma capelinha poderia ser ali erigida, por moradores da região ou por familiares do falecido. Tais locais, vistos à beira de estradas locais, tornavam-se assim pontos de parada e locais de orações (pela alma do morto) que eram realizadas por pessoas que passavam pela referida estrada. Muitas dessas cruzes ou capelinhas, anualmente, no dia 3 de maio, recebiam romarias e sediavam a Festa de Santa Cruz - que no século XX ocorria em diversos pontos do Município de Extrema, reunindo considerável número de pessoas.

Embora tais fontes apontem a importância cultural e histórica das capelas de Santa Cruz de Extrema, até o presente momento, não foi realizado, no Município de Extrema, um estudo destinado a mapear tais capelas de Santa Cruz, reunindo dados e documentos sobre a história de cada uma delas e promovendo ações educativas entre moradores locais. A realização do presente trabalho visa preencher tal lacuna e pretende possibilitar a elaboração de um material que posteriormente servirá para ações de Educação Patrimonial e pesquisa sobre aspectos da história de Extrema.

3 - PRAZO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

Entre os meses de Junho a Setembro 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

4 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO:

Tal trabalho de pesquisa será realizado a partir do registro de depoimentos orais (gravação de imagem e áudio) de moradores locais e da obtenção de cópia de documentos relacionados às terras onde tais santas cruzes foram edificadas. Ao final do trabalho, serão entregues ao Município de Extrema um volume/caderno (impresso e em formato digital) contendo: 1) um histórico sobre a tradição da ereção das santas cruzes; 2) um mapa constando a localização de cada capela localizada no Município de Extrema em 2023; 3) o inventário de cada capelinha existente em Extrema e 4) cópia dos documentos obtidos durante as pesquisas realizadas junto aos moradores/proprietários locais.

A empresa deverá, ainda, ao realizar a pesquisa histórica sobre cada capelinha, realizar uma ação pontual junto a cada proprietário de terra (que abriga cada capelinha) visando conscientizar os mesmos sobre a importância da manutenção e valorização de cada capelinha existente em seu terreno. Os pesquisadores envolvidos nessa ação deverão registrar os contatos de proprietários de terras e moradores locais para posteriormente enviar aos mesmos um material tratando da questão das capelinhas. A empresa também deve entregar ao Município de Extrema, através da Secretaria de Cultura, as gravações realizadas com moradores locais para tratar de cada santa cruz. Após a finalização do trabalho, fornecerá 01 cópia impressa do volume para o município e também 01 cópia em meio digital (CD);

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1- Proceder ao fornecimento do material e ou equipamento e ou execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;
- 5.2- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.3- Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;
- 5.4- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG.;
- 5.5- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da entrega dos materiais/ equipamentos ou execução dos serviços;
- 5.6- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela a Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/ equipamentos ofertados; ou serviços executados.
- 5.7 - Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- 5.8- Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;
- 5.9- Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o **contratante**, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o **contratante**;
- 5.10 - Não subempreitar o contrato a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do **município**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

6. AVALIAÇÃO DE CUSTOS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

#	Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00001		00092900	ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O SETOR DO PATRIMÔNIO CULTURAL contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pesquisa, mapeamento e inventário de todas as capelinhas de beira de estrada (capelas santa cruz) existentes no município de extrema / mg, incluindo ações de educação patrimonial relacionadas ao referido trabalho.		SERV	1	40.600,00	40.600,00
(*) Primeiro ítem encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.									40.600,00

7 - UNIDADE FISCALIZADORA:

O acompanhamento da qualidade e regularidade da execução e vigência do Contrato, controle de saldo ficará a cargo de RAFAELA FERREIRA DA SILVA, GERENTE DE CULTURA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**.

8 - FORMA DE PAGAMENTO E FICHA ORÇAMENTÁRIA:

O pagamento será efetuado após a realização dos serviços com a respectiva emissão da NF e documentos que se fizerem atinentes a prestação de serviço.

Ficha orçamentária:

01195-150000000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA (02012001.1339100052.218.33903500000.150000000000)

9 - ESTIMATIVA DO VALOR: O preço médio adquirido através de orçamentos para o (LOCAL: 00039071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais)).

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- Advertência.
- Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor global do contrato ou pela recusa no fornecimento de materiais, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato ou cancelamento da autorização.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento do material caso a adjudicatária não cumpra as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no item 15.5.1 deste edital, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.
- As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobrada judicialmente.

Extrema, 09 de maio de 2023

Pregoeiro - CARLOS ALEXANDRE MORBIDELLI
Decreto nº 3.087, de 04 de janeiro de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Prefeitura Municipal de Extrema
Departamento de Licitação

Propomos a execução do objeto, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 000062/2023.

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
------	------	---------------	---------	------------	----------------	-------------

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos, do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 000062/2023.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:	
Razão Social:	CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
Dados Bancários:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____ a participar da licitação Pregão Presencial nº 000062/2023, instaurado pelo Município de Extrema/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica _____, bem como formular lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

FICGA DE CADASTRO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome da Empresa: _____

Nome do Representante legal: _____ .

Cpf: _____

Rg: _____ .

Endereço: _____ nº _____ .

Bairro: _____ .

Cidade: _____ .



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

Cep:

Estado: _____.

Telefone: (____) _____ - _____

Email: _____@_____._____.

Assinatura

Assinatura do dirigente da empresa ou do interessado
Nome e qualificação do dirigente da empresa ou interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Processo licitatório nº: 000158/2023

Modalidade : PREGÃO PRESENCIAL, nº 000062/2023

Edital nº _____/2023

Contrato nº _____/2023

O Município de Extrema, com sede na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624, Bairro Ponte Nova, Praça dos Três Poderes, Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.677.591/0001-00, representada pelo seu Ordenador de Despesas, Tailon Alexand de Camargo, doravante denominada **contratante**, e, de outro lado, a empresa _____, com seu CNPJ/MF nº _____, com sua sede na Rua _____, nº _____, CEP: _____, por seu Representante Legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, com seu CPF nº _____, neste instrumento denominada **contratada** têm entre si, justo e contratado, o quanto segue:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para _____, tudo em conformidade com a solicitação, edital e anexos do edital.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

- 2.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme processo supracitado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento referente a prestação de serviços do objeto deste contrato será efetuado **em até 20 dias úteis após a emissão da nota fiscal**, após execução dos serviços, desde que devidamente encaminhada e recebida a nota fiscal/Fatura.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 4.1. Ressalvado as hipóteses previstas em lei, não será permitido qualquer tipo de reajuste do preço estabelecido na cláusula segunda deste instrumento.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

- 5.1. A prestação dos serviços poderá ser suspensa por fato superveniente ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

excepcional, estranho à vontade das partes, que altere as condições da execução do presente contrato, ou de terceiro, reconhecido pelo **contratante** em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5.2. O presente contrato tem início em/...../..... e término em/..../... ou, sendo concluída a execução do serviço, prevalecerá esse o seu término.

5.3. Subsistirá na forma da lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado, mesmo tendo-o recebido em caráter definitivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

6.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações, a critério do **contratante**, a **contratada** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste, que será descontado no ato da liquidação ou, no caso de insuficiência, deverá ser pago, pela **contratada**, no Departamento de Fazenda Municipal, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

6.2. Parágrafo único

6.2.1. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, não eximindo a **contratada** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **contratante** e/ou terceiros.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Do **contratante**

7.1.1. Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato;

7.1.2. Orientar a **contratada** para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;

7.1.3. Notificar, por escrito, a **contratada**, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da **contratada**;

7.1.4. A ausência de notificação não exime a **contratada** das



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

responsabilidades determinadas no contrato;

7.1.5. Para o cumprimento do objeto, o **contratante** se obriga a fornecer toda a documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos.

7.2. Da **contratada**

7.2.1. Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

7.2.2. Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo com o **contratante**, fornecendo serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o **contratante**;

7.2.3. Não subempreitar o contrato a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do **contratante**;

7.2.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao **contratante**, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato;

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral do **contratante**, amigavelmente, por acordo entre as partes, ou, judicialmente, observado o disposto nos artigos 78, 79 e 80, da lei federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações.

9. **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1. O presente contrato é licitatório nº 000158/2023/2023, e é executado sob as normas constantes parte integrante do processo da lei federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

11.1. As partes submetem-se às normas da lei federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao edital e ao processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO FORO

- 12.1. As partes elegem o foro da comarca de extrema, estado de minas gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificados.

Extrema, .../...../..... .

Signatários

Tailon Alexand de Carmargo
Ordenador de Despesas

<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>

Testemunha

Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já prestou serviços de **(descrever o objeto fornecido suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital)**, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos serviços executados, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 000158/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000062/2023

À

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso VII
do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Assinalar SOMENTE UM dos campos abaixo, conforme se enquadre:

() na condição de Ltda/SA cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame.

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

1. Auferiu, no ano calendário corrente, receita bruta inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

2. Que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da LC 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

Não possui servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Extrema em seu quadro societário ou quadro de funcionários exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NA FASE
DE CREDENCIAMENTO**